

DECRETO Nº 2599/2020(*)

DIVULGA O NOVO ENQUADRAMENTO NA BANDEIRA LARANJA, ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE NOVAS REGRAS DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO ser indispensável informar aos munícipes sobre os índices epidemiológicos, em benefício da saúde e da economia locais;

CONSIDERANDO a necessidade de envolvimento dos munícipes como método indispensável à geração de resultados positivos nas medidas sanitárias e de proteção à saúde, de modo a evitar a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que os índices epidemiológicos são tecnicamente consolidados, analisados e enquadrados no Sistema de Bandeiras, a cada 15 dias;

CONSIDERANDO a necessidade de constante e minucioso controle sobre os índices epidemiológicos pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a preservar a saúde coletiva, sendo certo que o comprometimento de mais de 70% (setenta por cento) dos leitos de UTI destinados ao tratamento da COVID-19 redundará, respectiva e simultaneamente, em retrocesso a Bandeiras anteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Município de Rio das Ostras, nos termos dos índices epidemiológicos atuais apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, está enquadrado na Bandeira Laranja, para efeito das medidas de flexibilização das atividades sociais e econômicas.

Art. 2º. O enquadramento do quadro sanitário atual na Bandeira Laranja permite o funcionamento do comércio e serviços conforme as possibilidades dispostas no presente Decreto.

Parágrafo único. Os seguimentos de comércio, serviço e atividades não autorizadas no presente Decreto deverão priorizar os atendimentos virtual *on line*, via *internet*, redes sociais e afins.

Art. 3º. Poderão funcionar em horário normal os consultórios Médicos, Dentistas, Psicólogos e Fisioterapeutas para atendimentos de urgência.

Parágrafo único. É proibida a utilização de sala de espera.

Art. 4º. Poderão funcionar em horário normal os supermercados, mercados, hortifrúti, açougues, aviários e peixarias, farmácias, farmácia de manipulação, lojas de material médico, cirúrgico e hospitalar, hospitais, laboratórios, óticas, estabelecimentos com CNAE de varejo e comercialização de produtos alimentícios e água, comércio varejista de alimentação animal, funerárias, lojas e depósitos de material de construção, lojas de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, água, luz, gás e reciclagem.

Art. 5º. Poderão funcionar em horário normal, de forma restrita, as lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares.

Parágrafo único. É proibido consumo no local e utilização de mesas e cadeiras, podendo funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja.

Art. 6º. Poderão funcionar em horário normal, de forma restrita, restaurantes, bares e quiosques.

Parágrafo primeiro. É proibido consumo no local e utilização de mesas e cadeiras, podendo funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja.

Parágrafo segundo. Não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares.

Art. 7º. Poderão funcionar de 9:00 às 17:00 horas, de forma restrita, apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja, os depósitos de bebidas.

Parágrafo primeiro. É proibido o consumo no local, em frente, ao lado e nas proximidades, bem como é proibida a utilização de mesas e cadeiras.

Parágrafo segundo. É proibida a venda de bebida gelada.

Art. 8º. Poderão funcionar os hotéis, motéis, hostels e pousadas, para atendimento a hóspedes em viagem de trabalho limitada a capacidade máxima de 40% das vagas disponíveis, devendo-se respeitar as regras gerais previstas no Plano de Reabertura.

Parágrafo único. É proibida a oferta e contratação de vagas de hospedagens por sistema *AIRBNB*, *Booking* e similares.

Art. 9º. Poderão funcionar as feiras de hortifrutigranjeiros, no horário normal de funcionamento, condicionado a participação de 40% do total de feirantes cadastrados, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as barracas, higienização periódica das barracas, disponibilizar álcool em gel 70%.

Parágrafo único. É proibido o consumo no local.

Art. 10. As medidas estabelecidas no presente decreto tem validade pelo prazo de 07 (sete) dias, com início no dia 28 de julho de 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2596/2020.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*)Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição 1203 de 25 de julho de 2020.